



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Araruama
 Gabinete do Prefeito

24
 02 01 08
 Prefeitura Araruama
 Todos pela Educação

LEI Nº 1460 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO E RECEITUÁRIO COMERCIAL PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE REALIZAM A COMPRA E A VENDA DE MATERIAIS DE COBRE OU BRONZE USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposta desta
 n.º 67

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir cadastro e receituário comercial para os estabelecimentos que realizam a compra e a venda de materiais de cobre ou bronze usados.

Art. 2º. A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.

Art. 3º. O receituário comercial será instituído através de impresso padronizado e terá por objetivo identificar:

- I – A venda dos materiais a terceiros pelo estabelecimento;
- II – A compra de materiais de terceiros pelo estabelecimento.

§ 1º. O receituário comercial será preenchido pelo estabelecimento no ato da operação comercial.

§ 2º. Até o dia 20 (vinte) subsequente, a empresa responsável encaminhará à Prefeitura para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra e venda realizadas no mês anterior.

Art. 4º. A Municipalidade remeterá cópia dos relatórios previstos no § 2º do artigo anterior à 6ª Subdivisão Policial e ao Batalhão da Polícia Militar em Araruama, para o conhecimento e apreciação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Araruama

Todos pela Educação >

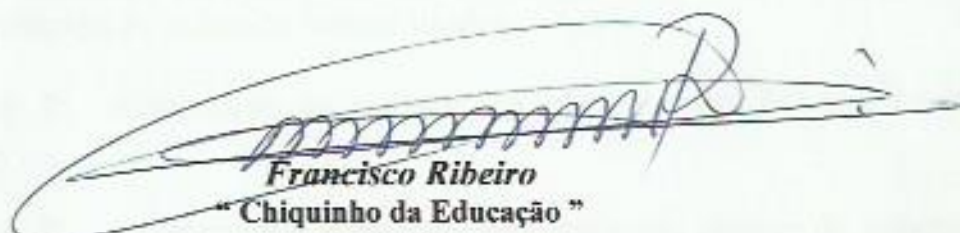
Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais com licença da Prefeitura terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

- I – Advertência, por escrito;
- II – Multa no valor equivalente a 13 (treze) Unidades Fiscais do Município –UFFI;
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, para a consecução das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2007



Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito